



15 de maio de 2014

Paulo de Barros Baptista
pbb@vda.pt

Teresa Empis Falcão
tef@vda.pt

Nova orgânica do sector dos transportes e infraestruturas: administração com o “velho” IMT e regulação com a nova AMT

Em concretização da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (Decreto-Lei nº 67/2013, de 28 de agosto), foram ontem publicados, e entram hoje em vigor, os dois diplomas legais que, no sector dos transportes e infraestruturas, permitem responder ao compromisso, assumido pelo Governo perante a Troika, de garantir que as entidades reguladoras nacionais possuem a independência e a autonomia administrativa e financeira necessárias ao exercício da sua atividade.

Recorda-se que, naquela Lei-Quadro, se reconheceu o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) como a entidade reguladora do sector dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, fixando-se, no entanto, um prazo para a sua reestruturação, com vista à segregação das funções de regulação e sua atribuição a uma nova entidade administrativa independente, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).

IMT

Neste contexto, surge o Decreto-Lei nº 77/2014, de 14 de maio, que procede à alteração da orgânica do IMT, retirando deste organismo da administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério da Economia, as aludidas funções de regulação e de promoção e defesa da concorrência no sector dos transportes, e clarificando que as suas funções se restringem agora à prossecução de atribuições, de carácter administrativo, do Ministério da Economia nos seguintes domínios e sectores:

- > Regulamentação técnica, licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento no sector dos transportes terrestres e fluviais e respetivas infraestruturas e na vertente económica dos sectores dos transportes marítimos e portos comerciais;
- > Gestão de contratos de concessão em que o Estado seja concedente, nos sectores acima referidos ou noutros, nomeadamente relativos ao sector dos transportes aéreos (e infraestruturas aeroportuárias);
- > Exploração e gestão do sistema de identificação eletrónica de veículos, na sequência da extinção da SIEV – Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A. (SIEV) — operada pelo Decreto-Lei nº 76/2014, também de 14 de maio —, incluindo os serviços de gestão de normas e processos, de autorização de utilizadores, de gestão dos dispositivos eletrónicos e certificação de tecnologia, de gestão de eventos de tráfego públicos para efeitos de cobrança de portagens e outras taxas rodoviárias, de gestão de sistemas de informação relativos à atividade que desenvolve, de aprovação e de fiscalização de sistemas de identificação automática de dispositivos eletrónicos (RSE) e de exploração de RSE próprios.

AMT

Simultaneamente, foi publicado o Decreto-Lei nº 78/2014, de 14 de maio, que aprova os estatutos da AMT — o novo regulador —, constituída sob a forma de entidade administrativa independente, nos termos da mencionada Lei-Quadro, e dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão.

Nos termos deste diploma, a AMT:

- > Tem por missão regular e fiscalizar os sectores da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários (e respetivas infraestruturas) e da atividade económica nos sectores dos transportes marítimos e portos comerciais, sendo dotada de poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, e tendo atribuições em matéria de proteção dos direitos dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência nos sectores privados, público, cooperativo e social;
- > Integra, na sequência da extinção da SIEV, as atribuições que esta desempenhava em matéria de regulação do sistema de identificação eletrónica de veículos, competindo-lhe, nomeadamente, a definição, aprovação e fiscalização dos respetivos regulamentos;
- > Só estará em condições de prosseguir as suas atribuições em 15 de setembro de 2014, sendo o IMT quem, neste período de instalação, suportará os meios necessários à sua atividade.

Nova orgânica do sector dos transportes e infraestruturas: administração com o “velho” IMT e regulação com a nova AMT

Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto

Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste

Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Díli | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.